



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/25225.82888-60

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 3.218, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) n° 3.218, de 2023, de autoria do senador Astronauta Marcos Pontes, que pretende alterar a Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I.

A proposição, que é composta de três artigos, enuncia, em seu art. 1º, o propósito de alterar a Lei n° 11.540, de 2007, com a finalidade de destinar 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT – para ações voltadas à popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

No art. 2º do PL está a cláusula de vigência, segundo a qual a lei que dele decorrer entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a iniciativa, o autor contextualiza a necessidade de estimular a educação voltada para a Ciência, Tecnologia e Inovação, capacitando docentes e oportunizando a inclusão de jovens. Aduz a necessidade de se investir recursos em políticas públicas para popularização da ciência dentro do ambiente educacional. Sustenta assim a destinação dos recursos do FNDCT para financiar a popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação nas instituições educacionais, incentivando o surgimento de futuros cientistas para contribuir com o desenvolvimento das futuras gerações da sociedade brasileira. O autor salienta que a proposta não gera despesas adicionais, apenas direciona recursos existentes do FNDCT.

A proposição foi distribuída à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), onde recebeu, em 2023, parecer do relator senador Rodrigo Cunha pela aprovação, sendo redistribuída em 2024 para novo relator, senador Izalci Lucas, para emissão de novo relatório. Após a tramitação na CCT, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cumprindo a esta a deliberação terminativa sobre a matéria.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, incisos I, II, VI e IX, cumpre à CCT opinar sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, inovação tecnológica e outros assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame desta Comissão.

Desde 1969, com a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), as políticas de financiamento de pesquisa e de infraestrutura do ensino no Brasil passaram por diversos períodos de restrição orçamentária e declínio, especialmente na



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

década de 1990. Essa conjuntura começou a se modificar no final dos anos 1990, com a destinação de parte dos royalties da produção petrolífera ao Ministério da Ciência e Tecnologia, culminando na criação do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) em 1999.

A implementação dos Fundos Setoriais configurou um novo instrumento de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação, que incrementou o orçamento do FNDCT. Por outro lado, a promulgação da Lei nº 12.734, de 2012, redirecionou parte substancial dos recursos do CT-Petro para o Fundo Social, destinado às áreas de educação e saúde, o que reduziu consideravelmente a arrecadação e ocasionou frequentes contingenciamentos durante a década de 2010, provocando atrasos nos projetos de pesquisa.

Em 2020, o senador Izalci Lucas – aqui relator deste PL – apresentou um Projeto de Lei Complementar, que originou a Lei Complementar nº 177, sancionada em 12 de janeiro de 2021, transformando o FNDCT em um fundo de natureza contábil e financeira. Com esta nova legislação, os recursos do FNDCT deixaram de estar sujeitos à limitação de empenho prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto em casos de frustração de arrecadação, e ficou vedada a alocação desses recursos em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Outras alterações significativas incluíram a ampliação do limite de empréstimo do Fundo de 25% para 50% da dotação orçamentária anual e a inclusão de programas desenvolvidos por organizações sociais qualificadas, que, por meio de contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, promovem e incentivam a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observando o limite de 25% dos recursos disponibilizados para operações não reembolsáveis a cada exercício.

Em relação ao mérito da proposição em análise, aduzo que, com a eclosão da pandemia do novo coronavírus, ficou cristalina a importância da ciência e da inovação, na identificação do novo patógeno, na rápida criação de imunizantes eficazes e seguros, nos protocolos de prevenção e de tratamento. Vidas foram salvas no mundo todo graças ao uso do método científico, da implementação de tecnologias de ponta nas pesquisas pelas



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

vacinas, da colaboração acadêmica instantânea ao redor do mundo através das redes digitais. Por trás desse aparente milagre, estiveram as incontáveis horas de trabalho dos cientistas, técnicos, acadêmicos e médicos. A Ciência não se faz apenas com computadores e equipamentos, mas primariamente com material humano, que precisa constantemente ser renovado nas universidades, nos laboratórios e nos centros de pesquisa e inovação.

Fomentar o ingresso dos jovens nas carreiras científicas e tecnológicas, então, contribui para que o corpo de trabalho nestes ramos seja mantido e expandido. Assim, o Brasil pode fortalecer sua independência internacional e aprimorar sua produção científica atual, fortalecendo a indústria nacional e dando suporte aos mais diversos campos técnicos e produtivos, como o agronegócio, ramo cada vez mais tecnológico.

A divulgação científica nas instituições educacionais dá transparência aos jovens estudantes sobre como o dinheiro público é investido em Ciência, Tecnologia e Inovação. Além disso, demonstra quais retornos para a sociedade são obtidos com o trabalho acadêmico, traduz o jargão técnico de dentro das universidades para um público leigo, permitindo a compreensão do mundo, e fomenta o pensamento crítico e criativo. Nas palavras da neurocientista Suzana Herculano-Houzel, *“a ciência só faz sentido quando o conhecimento gerado é transferido de volta para as pessoas e essas podem usar esse conhecimento para ter uma vida melhor”*.

Logo, verifica-se que o projeto em tela é meritório, por buscar direcionar parte dos recursos do FNDCT para capacitação de professores na divulgação e popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação entre os jovens estudantes, através de políticas públicas com os investimentos necessários.

Sob a égide da Constituição Federal, em seu art. 24, inciso IX, depreende-se que ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, são temas cuja competência legislativa é verticalmente concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, incumbindo ao Congresso Nacional legislar as matérias de alçada federal.

Nesse sentido, ressalto que a Lei Maior, em seu art. 218 e parágrafos, comanda uma atitude proativa na promoção estatal da Ciência e



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/25225.82888-60

da capacitação científica e tecnológica. Feitas essas considerações, conclui-se que o projeto aqui sob escrutínio está envolto em constitucionalidade e sem vícios, sendo meritório e eivado de juridicidade e legalidade.

O fortalecimento do FNDCT, com a Lei Complementar nº 177, de 2021, sedimentou a segurança orçamentária deste fundo de desenvolvimento. A proposta de direcionamento de percentual dos recursos já existentes, para a popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação, do senador Astronauta Marcos Pontes, é bem-vinda para o país, em consonância com os ditames da Constituição Federal.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.218, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator